



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 351/2008.

TOCANTÍNIA - TO, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

**"FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Tocantína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tocantína aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

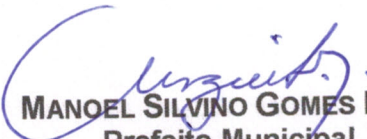
Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Tocantína-TO, para a Legislatura 2009/2012, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais. O Presidente da Câmara Municipal, será pago, mensalmente, verba de representação no valor de 50% (cinquenta por cento) a mais ao que perceber os outros vereadores.

Art. 2º - O valor apurado com base no artigo anterior, se superior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, será reduzido àquele percentual, em cumprimento ao inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal